CEAS/PB
CONSELHO ESTADUAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Regimento Interno

Conselho Estadual de Assistência Social da Paraíba – CEAS PB

2016

Sumário

Capitulo I: Da Natureza, Composição, Finalidade e Competência.....3

Capítulo II: Da Estrutura e Funcionamento.....3

Seção I: Da Plenária.....-.....4

Seção II: Da Mesa Diretora.....6

Seção III: Das Comissões e dos Grupos de Trabalho.....8

Seção IV: Da Secretaria Executiva.....9

Capítulo III: Dos Conselheiros.....11

Capítulo IV: Do Processo Eleitoral.....13

Capítulo V: Das Disposições Finais..... 133

Capítulo I
Da Natureza, Composição, Finalidade e Competência

Art. 1º O Conselho Estadual de Assistência Social, doravante denominado CEAS-PB, instituído pela Lei Estadual nº 6.127 de 23 de outubro de 1995 e revogada pela Lei Estadual nº 10.546 de 04 de novembro de 2015, é um órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Política de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e tem seu funcionamento regulado por este Regimento, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Conselho Estadual da Assistência Social será composto por 18 (dezoito) membros titulares com respectivos suplentes, de forma paritária entre membros do poder público e da sociedade civil para mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período escolhidos entre os seguintes órgãos e entidades:

§ 1º Como representantes do poder público estadual e como convidado do poder púbico federal e municipal:

I – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;
II – Casa Civil do Governo;
III – Secretaria de Estado da Saúde;
IV – Secretaria de Estado da Educação;
V – Secretaria de Estado da Mulher e Diversidade Humana;
VI – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças;
VII – Universidade Estadual da Paraíba;
VIII – Universidade Federal da Paraíba;
IX – Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social da Paraíba – COEGEMAS;

§ 2º Como representantes das entidades da sociedade civil:

I – 3 (três) representantes de usuários ou de organizações dos usuários e de defesa de direitos;
II – 3 (três) representantes das entidades prestadoras de serviço e organizações de Assistência Social de âmbito Estadual ou Regional;
III – 3 (três) representantes dos trabalhadores da área da Assistência Social.

Art. 3º A competência do Conselho Estadual da Assistência Social da Paraíba – CEAS/PB dar-se-á na forma estabelecida no art. 3º da Lei Estadual nº 10.546 de 04 de novembro de 2015.

Capítulo II
Da Estrutura e Funcionamento

Art. 4º O Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS terá a seguinte estrutura:

I – Plenário.
II – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente.
III – Comissões Permanentes e Temporárias.
IV – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.
V – Secretaria Executiva.

Seção I
Da Plenária

Art. 5º A Plenária é instância deliberativa do CEAS-PB, constituída por seus membros, competindo a esta:

I – analisar e deliberar assuntos de competência do CEAS-PB.
II – em caso de empate na votação de alguma matéria, esta será rediscutida, na mesma plenária, para esclarecimentos e submetida a uma segunda votação, permanecendo o empate caberá ao Presidente o voto de desempate.
III – aprovar a criação e dissolução de Comissões e Grupos de Trabalho, definindo competências, composição, procedimentos e prazos de duração.
IV - referendar e empossar a Mesa Diretora do CEAS-PB.
V - Deliberar sobre questões de orçamento, prestação de contas, fundo estadual de assistência social, reprogramações, critérios de partilha e modificação do regimento interno.

Parágrafo único. Para aprovação do que trata o inciso V deste artigo é necessário o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado, sendo considerado aprovada a decisão por maioria simples.

Art. 6º O colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de um terço de seus membros, observado o prazo mínimo de 4 (quatro) dias para a convocação extraordinária.

I - As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes, que deverão confirmar sua presença ou justificar sua ausência, por escrito com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis, salvo por motivos de força maior, devendo ser justificada, posteriormente, em igual período supracitado.
II - As datas das reuniões ordinárias do CEAS-PB serão estabelecidas em calendário próprio, e sua duração será a necessária para tratar da pauta, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora posterior.
III **-** As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples (cinquenta por cento mais um) de seus membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença de qualquer número de conselheiros.
IV - A Plenária será presidida pelo presidente do CEAS-PB, em caso de impedimento será substituído pelo vice-presidente, em seu impedimento por outro conselheiro, indicado pelos membros presentes, desde que obedecida esta ordem.
V - Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta, mediante

sugestão, quando da aprovação da pauta em discursão.
VI - Todos os presentes têm direito a voz, mediante solicitação, na plenária, sendo que o direito de votar cabe apenas aos conselheiros titulares e aos suplentes em condição de titularidade.

Art. 7º O CEAS-PB poderá promover, periodicamente, reuniões ampliadas ou descentralizadas, buscando a participação dos Conselhos Municipais, entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.

Art. 8º Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

I – verificação do "quórum" para instalação dos trabalhos.
II – qualificação e habilitação dos conselheiros para votar.
III – apreciação e votação da ata da reunião anterior.
IV – apresentação das justificativas de ausências.
V – aprovação ou alteração da pauta com inclusão ou retirada de pontos.
VI – apresentação, discussão e votação de matérias constantes na pauta.
VII – apresentação, pelas comissões e grupos de trabalhos, de seus relatórios de reunião para deliberações e encaminhamentos.
VIII – apresentação de informes.
IX – comunicados e franqueamento da palavra.
X – encerramento.

Art. 9º A apreciação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte sistemática:

I – O coordenador de comissão apresentará, por escrito e oralmente, cada assunto a ser submetido à apreciação através de relatório;
II – A matéria será submetida a discussão, sendo assegurados 3 (três) minutos a cada debatedor, obedecida a ordem de inscrição;
III – É facultada à presidência a prorrogação do tempo do inciso anterior;
IV – Estando a plenária devidamente esclarecida, serão propostos e encaminhada a votação dos relatórios;
V **–** Considerando necessário, a presidência pode submeter à discussão e votação de matéria relevante.

Parágrafo único. A leitura de parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião, mediante consentimento da plenária.

Art. 10. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, observando o disposto no parágrafo único do art. 5º.

I - A votação será aberta e cada membro titular terá direito a um voto.
II - O voto divergente, ou abstenção poderá ser registrado em ata a pedido de quem o proferiu.
III - A matéria não deliberada em uma plenária deverá fazer parte da pauta da reunião seguinte.

Art. 11. A leitura da Ata da reunião anterior poderá ser dispensada, a critério dos presentes, por maioria simples, se cópia tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

Parágrafo único. Após aprovação da ata a mesma deverá ser impressa, assinada por todos os presentes e devidamente arquivada pela secretaria executiva.

Art. 12. As manifestações do CEAS-PB far-se-ão por meio de resoluções, deliberações, recomendações, pareceres, declarações, ofícios, circulares, notas, instruções normativas e moções.

Art. 13. É facultado aos conselheiros, bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame de qualquer resolução expedida pelo conselho, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Art. 14. As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Art. 15. O CEAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Consultoria Jurídica, contábil, financeira ou administrativa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH.

Seção II
Da Mesa Diretora

Art. 16. A Mesa Diretora, paritária e de natureza colegiada, terá mandato de 2 (dois) anos e será composta por:

I – presidente;
II – vice-presidente;

§ 1º Os cargos do inciso I e II serão preenchidos na primeira reunião após a posse, com indicação e votação por cargo, sendo eleito aquele que obtiver maioria simples em seu segmento em fórum separado do poder público e da sociedade civil, após isto, os eleitos serão referendados pela plenária.

§ 2º Em caso de vacância de cargo e/ou impedimento de membro da Mesa Diretora, far-se-á novo processo de escolha para o preenchimento do cargo, dentro do segmento da respectiva representação.

§ 3º Observar-se-á a alternância entre poder público e sociedade civil na composição da mesa diretora, sendo que quando o mandato de presidente for do poder público o vice-presidente será da sociedade civil e quando o mandato de presidente for da sociedade

civil o vice-presidente será do poder público.

§ 4º Só poderão concorrer aos cargos do inciso I e II os conselheiros titulares.

Art. 17. Compete à Mesa Diretora, na condição de coordenadora das ações político administrativas do CEAS-PB:

I – dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;
II – observar e fazer cumprir este Regimento Interno.
III – deliberar matéria *ad referendum* da Plenária.
IV – elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões.
V – apreciar e deliberar, excepcionalmente, matéria em caráter de urgência, a seu critério, submetendo ao referendo da Plenária na reunião seguinte do CEAS.
VI – dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões e Grupos de Trabalho.
VII – decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CEAS nesses eventos, quando não houver possibilidade de se levar o assunto à Plenária.
VIII - estabelecer articulação de forma contínua com o CNAS.

Art. 18. Compete ao Presidente do CEAS-PB, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I – cumprir as decisões da Plenária e zelar pela sua efetivação.
II – representar judicial e extrajudicialmente o Conselho.
III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho.
IV – submeter a pauta à aprovação da Plenária.
V – discutir e votar as matérias em igualdade de condições com os demais conselheiros;
VI – exercer o voto decisório, no caso de persistência de empate.
VII – praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e os decorrentes das deliberações da Plenária.
VIII – assinar resoluções e outros atos inerentes ao Conselho.
IX – delegar competências, desde que previamente aprovadas pela Plenária.
X – submeter, à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico financeira do Conselho.
XI – Representar o CEAS-PB em eventos internos e externos, ou submeter à apreciação da Plenária e/ou da Mesa Diretora, os convites para representar o CEAS-PB em eventos externos, no caso de impedimento em se fazer presente, oficializando a representação.
XII – divulgar matérias deliberadas pelo Conselho.
XIII – decidir questões de ordem.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em seus impedimentos e ausências, e, em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha, conforme o segmento.
II – auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições.
III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Seção III
Das Comissões e dos Grupos de Trabalho

Art. 20. As Comissões Permanentes e Temporárias, além dos Grupos de Trabalho, de caráter eventual, integram a estrutura do CEAS-PB.

I - As Comissões e os Grupos de Trabalho analisarão antecipadamente os assuntos de sua competência para subsidiar as deliberações da Plenária e as da Mesa Diretora.
II - Todos os conselheiros, titulares ou suplentes, deverão compor e participar, como membro, pelo menos uma Comissão.
III - A composição das Comissões e dos Grupos de Trabalho será paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, devendo haver um coordenador escolhido entre seus membros.
IV - Na ausência do coordenador, os membros titulares escolherão um dentre si para coordenar os trabalhos.
V - É facultado ao Conselheiro participar das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho das quais não é membro, com direito a voz e sem direito a voto.
VI - Compete a todas as Comissões subsidiar o CEAS-PB no cumprimento das suas competências, buscando fundamentar e aprofundar os debates conforme o tema da Comissão, inclusive preparando propostas de questões a serem debatidas e decididas em Plenária.

§ 1º As comissões Permanentes deverão ser indicadas no dia da posse, respeitando a composição paritária entre poder público e sociedade civil sendo compostas por 6 (seis) membros, sendo três representantes do poder público e três representantes da sociedade civil. As demais comissões e grupos de trabalho deverão ser compostas de no mínimo 4 (quatro) membros, observando a paridade;

§ 2º Poderão compor as comissões e grupos de trabalho membros titulares e suplentes sem nenhuma distinção, devendo ser escolhido um coordenador dentre os referidos membros.

Art. 21. As Comissões Permanentes são:

I – Comissão de Normas da Política de Assistência Social.
II – Comissão de Orçamento e Financiamento da Política de Assistência Social.
III – Comissão de Apoio aos Conselhos Municipais de Assistência Social.
IV – Comissão de Acompanhamento a Gestão Estadual e aos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais.

§ 1º As matérias referentes ao monitoramento dos atos de gestão do Programa Bolsa Família ficarão a cargo da Comissão de Acompanhamento a Gestão Estadual e os Programas, Projetos, Serviços e Benefícios Socioassistenciais.

Art. 22. Compete ao coordenador das Comissões ou dos Grupos de Trabalho:

I – coordenar as reuniões;
II – acompanhar a Secretaria Executiva na redação do relatório da reunião;
III – solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao seu funcionamento;
IV – apresentar e encaminhar à Plenária e à Mesa Diretora, o relatório, pareceres e recomendações da Comissão ou do Grupo para deliberação do CEAS.

Art. 23. As Comissões e Grupos de Trabalho contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Art. 24. O CEAS-PB poderá convidar colaboradores para estudos específicos ou para participarem das Comissões e Grupos de Trabalho, mediante avaliação da plenária.

Art. 25. Os Grupos de Trabalho serão instalados por deliberação da Plenária para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instalação.

Art. 26. As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão interagir com Órgãos e outros Conselhos, em áreas de interesse comum para a formulação de políticas, normatização de procedimentos ou outra atividade que demande articulação interdisciplinar e interinstitucional, mediante avaliação da plenária.

Seção IV
Da Secretaria Executiva

Art. 27. A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CEAS-PB diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Art. 28. Compete à Secretaria Executiva:

I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEAS e das Comissões e Grupos de Trabalho integrantes de sua estrutura.
II – apoiar as Comissões, Grupos de Trabalho, Mesa Diretora e Plenária na articulação e execução das suas atividades.
III – operacionalizar os sistemas de informação e de comunicação para a área de assistência social.
IV – responsabilizar-se pelas atas das reuniões.
V – responsabilizar-se pelo arquivamento e conservação da documentação expedida e recebida pelo Conselho.
VI – auxiliar, caso haja necessidade, na organização dos foros eleitorais para a escolha de representantes no CEAS-PB.
VII – apoiar tecnicamente as Comissões em seus trabalhos.
VIII – elaborar e receber as correspondências do Conselho, protocolando, tramitando e arquivando-a adequadamente.
IX – auxiliar nas reuniões e eventos promovidos pelo CEAS.
X – participar de reuniões e eventos quando designado pela Plenária.
XI – realizar os procedimentos cabíveis aos recursos de entidades de assistência social que tiveram suas inscrições indeferidas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social.

XII – acompanhar no Diário Oficial do Estado da Paraíba, bem como outras legislações pertinentes as publicações de interesse do CEAS.

Art. 29. A Secretaria Executiva será coordenada por uma secretária executiva e composta por uma Equipe Técnica e uma Equipe de Apoio Administrativo.

Art. 30. Compete à Secretária Executiva:

I – promover e praticar os atos de gestão técnica e administrativa necessários ao desempenho das atividades do CEAS-PB.
II – dar o suporte técnico-operacional ao CEAS-PB, auxiliando-o em suas deliberações.
III – obter e sistematizar as informações que permitam ao CEAS-PB tomar as decisões previstas em lei.
IV – coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer seus planos de trabalho.
V – propor à Mesa Diretora e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva.
VI – expedir atos de convocação de reuniões por determinação do presidente.
VII – subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais em conformidade com as determinações do CEAS-PB.
VIII – secretariar as sessões plenárias e promover as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho.
IX – coordenar a elaboração do relatório anual do Conselho e das comissões.
X – executar outras competências atribuídas pela Mesa Diretora ou pela Plenária.
XI - comunicar as faltas, bem como o desempenho do conselheiro aos responsáveis por sua indicação e/ou seguimento que representa.

Art. 31. Compete à Equipe Técnica:

I – apoiar a Secretaria Executiva no desempenho de suas competências técnicas, executando os trabalhos determinados pela Plenária, Mesa diretora e Comissões.
II – subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais de Assistência Social, sob orientação da Mesa Diretora do CEAS-PB e/ou da secretária executiva.
III – auxiliar eventos promovidos pelo CEAS-PB.
IV – obter dados e sistematizar informações que permitam ao CEAS-PB tomar decisões previstas em lei.
V – participar das reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho, subsidiando suas atividades.
VI – participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora e/ou pelo Secretário Executivo.

Parágrafo único. Faculta-se ao CEAS-PB solicitar apoio técnico ao órgão gestor da Política Estadual de Assistência Social para compor a equipe técnica.

Art. 32. Compete à Equipe de Apoio administrativo:

I – apoiar a Secretária Executiva e a Equipe Técnica.

II – participar de reuniões e eventos quando designado pela Mesa Diretora e/ou pela Secretária Executiva.
III – zelar pelas correspondências do CEAS-PB.
IV – organizar arquivos e biblioteca.
V – auxiliar na organização das reuniões do CEAS-PB.
VI – acompanhar no Diário Oficial do Estado as publicações de interesse do CEAS-PB.
VII – responsabilizar-se pelas solicitações para o Conselho.
VIII – promover a informatização das atividades administrativas.
IX – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora e/ou pela secretária executiva.

Capítulo III
Dos Conselheiros

Art. 33. Da competência, atribuições e responsabilidades:

I – participar das plenárias, apreciando a ata da reunião anterior e manifestando-se a respeito de matérias em discussão.
II – justificar por escrito antecipadamente suas ausências às reuniões do Conselho em conformidade ao inciso I do art. 6º.
III – confirmar sua participação nas reuniões quando do recebimento da convocação, por escrito.
IV – assinar lista de presença na reunião a que comparecer, bem como ata após aprovação.
V – solicitar à Mesa Diretora a inclusão na agenda dos trabalhos, de pautas que desejar discutir.
VI – propor a convocação de plenária extraordinária.
VII – relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos proferindo o seu voto e emitindo parecer fundamentado, em prazo determinado pela coordenação das comissões a que pertence ou pela mesa diretora do CEAS-PB.
VIII – solicitar, justificadamente, a prorrogação do prazo regimental para relatar processos.
IX – assinar atos e pareceres dos processos em que for relator ou coordenador.
X – declarar-se impedido de exercer a relatoria, coordenação e/ou participar de comissões, justificando a razão do impedimento.
XI – apresentar, em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida.
XII – proferir declaração de voto quando assim o desejar.
XIII – pedir vista de processo em discussão para devolução no prazo de 8 (oito) dias acompanhado de relatório.
XIV – solicitar ao presidente, quando necessário, a presença na plenária do postulante, titular de entidade ou órgão público para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis.
XV – propor alterações no Regimento Interno.
XVI – votar, nos casos previstos neste regimento, e ser votado para cargos do Conselho.
XVII – requisitar à Secretaria Executiva as informações necessárias ao adequado desempenho de suas atribuições.

XVIII – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgarem importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros.
XIX – requerer votação de matéria em regime de urgência.
XX – apresentar, à Plenária, requerimentos ou proposições atinentes à área de assistência social.
XXI – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões, e Grupos de Trabalho.
XXII – propor a criação de Grupos de Trabalho e indicar seus componentes.
XXIII – exercer as atribuições de sua competência ou outras designadas pela Plenária ou Mesa Diretora.
XXIV – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social.
XXV – participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social.
XXVI – participar de pelo menos uma Comissão Permanente.
XXVII – elaborar relatório sobre sua participação em eventos, contendo síntese do mesmo e sua atuação específica.

Parágrafo único. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário, justificadas as ausências ou qualquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do conselho, reuniões, participação em diligências ou representando o conselho.

Art. 34. A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará da seguinte forma:

I – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído, salvo na ocupação dos cargos da Mesa Diretora.
II – no caso de falta do conselheiro titular, o mesmo deverá ser substituído pelo seu suplente.
III – quando houver nova indicação do poder público ou de representação da sociedade civil, bem como quando houver eleição de categoria.
IV – no caso de perda do cargo de conselheiro decorrente de faltas.

Art. 35. O conselheiro titular perderá o mandato se faltar a 3 (três) plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, salvo quando justificado por escrito e aprovado em Plenária.

Parágrafo único. A ausência do conselheiro nas Comissões e Grupos de Trabalho será comunicado ao representante legal do segmento ou órgão, solicitando providências.

Art. 36. No caso de desistência das entidades da sociedade civil ou outro impeditivo, a mesma será substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência estabelecida no fórum eleitoral e em caso de inexistência será aberto um novo processo de eleição coordenado pela Mesa Diretora.

Art. 37. Será obrigatória a presença dos conselheiros, titular e suplente, para posse no CEAS-PB.

Parágrafo único. Na impossibilidade de sua presença na plenária designada para posse, essa se dará na próxima plenária, sob pena de perda da vaga como conselheiro.

Art. 38. A eleição da mesa diretora será feira em assembléia convocada especificamente para esta finalidade, com a presença de no mínimo de 2/3 de seus membros durante a primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

Capítulo IV
Do Processo Eleitoral

Art. 39. O processo de eleição dos representantes da sociedade civil para compor o CEAS-PB ocorrerá em fórum próprio convocado para este fim, mediante publicação em edital de convocação. O ministério público deverá ser convidado para fiscalizar o pleito.

I - O processo de eleição será regido por Resolução do CEAS apreciada e aprovada pelo colegiado.
II - O processo de escolha será registrado em ata.
III - Os representantes legais dos segmentos e do poder público candidatos à composição do CEAS-PB deverão assinar um termo de compromisso em relação à disponibilidade de liberar seu membro representante para participar das plenárias das atividades das comissões ou quando representar o Conselho em atividades externas.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 40. Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 41. Caberá a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do CEAS, bem como garantir recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições.

Art. 42. O Conselho encaminhará às Secretarias de Estado, ao COEGEMAS e as Universidades, solicitação de empenho para que o conselheiro tenha possibilidade de participar das plenárias e atividades das comissões bem como representar o Conselho em eventos externos.

Art. 43. Quando da realização da Conferência Estadual de Assistência Social serão convocados conselheiros titulares e suplentes para participarem como delegados.

Art. 44. Este Regimento Interno será submetido à revisão quando a plenária julgar necessário.

Art. 45. Os casos omissos e as dúvidas surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Mesa Diretora com apoio da Plenária.

Art. 46. No caso de extinção do CEAS-PB, o seu patrimônio será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Estado da Paraíba.

Art. 47. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48. Fica revogado o Regimento Interno anterior.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2016.

Jaciana Moura Magalhães
Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PB